

ANEXO II - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DA DIREITO GV

Este texto fornece um breve panorama da pauta de pesquisas da Direito GV. Ele ajuda a entender as grandes questões das quais nossos professores se ocupam em suas pesquisas, além de permitir uma visão ampla de como todas as pesquisas têm um pano de fundo comum. Esse pano de fundo é chamado de “**área de concentração**”. A área de concentração da Direito GV é “**Direito e Desenvolvimento**”. Essa área surgiu naturalmente para a escola, pois a Fundação Getúlio Vargas construiu sua reputação acadêmica justamente por ser a mais ativa entre as instituições brasileiras que pensam a questão do desenvolvimento, para dentro e fora de nossas fronteiras.

A indicação de uma área de concentração ajuda o público em geral a compreender o grande sentido do conjunto de pesquisas da Direito GV. Ao indicá-la, queremos dizer que todos os nossos professores e pesquisadores, quando fazem suas pesquisas, têm sempre no horizonte questões que articulam o direito com a temática do desenvolvimento, tais como “de que maneira o Direito pode ajudar no desenvolvimento de uma sociedade?”, ou, em sentido oposto, “por que, às vezes, as normas jurídicas interferem negativamente no desenvolvimento de uma sociedade, mesmo quando tenham sido criadas com o propósito de ajudar?” Cada pesquisa articula o tema do desenvolvimento de um jeito particular, que seja próprio aos interesses acadêmicos do professor. Isso faz com que tenhamos muitas pesquisas diferentes, em áreas diversas, mas que compartilham um sentido comum, expressando a vocação histórica de nossa instituição e retratando o universo de preocupações atuais de nossos pesquisadores. Com isso, pesquisas em temas variados como combate à corrupção, fortalecimento da democracia, melhora de desempenho do Poder Judiciário e desenvolvimento do

mercado de capitais, podem ser vistas como partes de algo maior. Também as pesquisas de iniciação científica precisam se inserir nesse cenário.

Em razão da multiplicidade de temas que cabem dentro de uma área de concentração como Direito e Desenvolvimento, esta área é subdividida em dois grupos. Essas subdivisões da área de concentração geram “**linhas de pesquisa**”, que dão maior especificidade às pesquisas que fazemos dentro do amplo tema do Direito e Desenvolvimento. As pesquisas de iniciação científica também têm de se inserir em uma dessas linhas, que são hoje as seguintes:

1. **Direito dos Negócios e Desenvolvimento Econômico e Social; e**
2. **Instituições do Estado Democrático de Direito e Desenvolvimento Político e Social.**

As candidaturas de iniciação científica precisam se encaixar, além dos temas ofertados pelos professores da Escola, em uma dessas linhas, e é necessário não só indicar a linha específica no projeto, como também convencer o leitor de que o objeto de pesquisa de fato tem pertinência a uma delas. Essa pertinência é chamada de “aderência” e é muito importante que o projeto apresentando tenha plena aderência a uma das linhas da Escola. Por isso, o texto seguinte, que traz informações sobre a área de concentração e as duas linhas de pesquisa, deve ser lido com atenção.

I. Área de concentração: Direito e Desenvolvimento

1. Como o desenvolvimento tem aparecido na pauta dos juristas?

O foco de pesquisa em Direito e Desenvolvimento parte do pressuposto de que as instituições (i.e., as regras que condicionam o comportamento dos diversos atores sociais) influenciam o desenvolvimento econômico, político e social de um país. As instituições jurídicas, em particular, desempenham um papel de destaque na determinação de condutas dos diversos agentes existentes na sociedade.

Compreender o papel das instituições como mecanismos que podem favorecer ou criar obstáculos ao desenvolvimento econômico, político e social, a partir de uma perspectiva jurídica, tem se demonstrado cada vez mais importante. Esse tema tem ocupado um espaço cada vez maior na agenda de pesquisa de juristas em muitos países, pois só juristas são capazes de resolver uma parte importante deste quebra-cabeça: sociólogos, historiadores e cientistas políticos não têm a formação acadêmica ou a prática profissional necessária para compreender as instituições jurídicas, como diria Hart, de um ponto de vista interno. De outro lado, o tema do direito e desenvolvimento ultrapassou em muito os limites do pensamento acadêmico nas últimas décadas, exercendo enorme influência sobre os programas de reformas estruturais impulsionados por agências de desenvolvimento, como o Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento ou o próprio Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas.¹ Direito e Desenvolvimento é, portanto, um tema que compreende diversos enfoques e pontos de vista: embora exista hoje o reconhecimento da importância do fortalecimento das instituições jurídicas como condição para o desenvolvimento econômico, social e político, inúmeras preocupações oriundas tanto do pensamento crítico, como de parte daqueles envolvidos em

¹ Este movimento costuma ser chamado de “segunda etapa dos ajustes estruturais”.

programas de reforma do Estado, não podem ser desprezadas. Trata-se, portanto, de um campo vasto e repleto de perguntas e inquietudes, à espera de boas pesquisas que delas se ocupem.

Um primeiro tipo de inquietude indaga a exagerada confiança na capacidade de as instituições alterarem de forma efetiva expectativas e condutas dos atores econômicos, políticos e sociais. “Quais são os limites do direito em gerar desenvolvimento?”, perguntam-se alguns. Esse tipo de questionamento aparece quando o sistema jurídico é confrontado com outros âmbitos da vida em sociedade, como os laços de confiança social, a dinâmica histórica de uma dada comunidade, a cultura, os padrões educacionais, ou ainda a inserção do Estado num determinado contexto internacional. Nesse sentido, alguns estudos buscam demonstrar, empiricamente, que reformas institucionais ortodoxas, espelhadas nas democracias liberais ocidentais, nem sempre têm a capacidade de gerar o almejado crescimento econômico nas distintas realidades onde foram implementadas, enquanto Estados que mantiveram estruturas institucionais heterodoxas, desalinhadas com nossa ideia do que seja um Estado de Direito, avançaram economicamente de alguns anos para cá. Ainda da perspectiva metodológica, aponta-se que não se pode confundir estrutura institucional jurídica com meio ambiente institucional, pois o primeiro é por demais estático, enquanto o segundo, que leva em consideração outros domínios da vida e suas relações, é naturalmente dinâmico.

Outro conjunto de pesquisas se pergunta sobre o que significa, substantivamente, “desenvolvimento”. Autores que trabalham nessa perspectiva têm se esforçado em mostrar que não se deve pensar o desenvolvimento como fenômeno exclusivamente econômico, pois o direito não pode ser visto como mero instrumental a serviço da expansão da economia. Desenvolvimento, dizem esses autores, deve agregar à dimensão econômica preocupações de natureza social, política, e cultural, e

o direito do desenvolvimento deve ser pensado com vistas a esse sentido amplo, que costuma ser chamado de “desenvolvimento integral”. Argumenta-se que não se pode falar em desenvolvimento integral quando, apesar de haver crescimento econômico, grande parcela da população é iletrada, a corrupção é institucionalizada, o arbítrio do Estado se aplaca sobre grupos vulneráveis, os direitos das minorias são sistematicamente desrespeitados ou o meio ambiente é destruído pelo avanço da economia. Desenvolvimento seria, assim, um processo integrado que deve incluir os diversos âmbitos da vida social. Cada um deles tem sua importância própria, mas todos precisam interagir, e o direito ajuda a estabelecer as diretrizes dessa interação, bem como as formas institucionais para melhor atingi-la. Nesse sentido o desenvolvimento do direito e de suas instituições, independentemente de suas relações causais com o desenvolvimento do domínio econômico, surge como um valor em si, pois contribui para “aperfeiçoar a capacidade das pessoas – sua liberdade – para exercer direitos e as garantias associadas ao progresso jurídico”. Sob esta perspectiva integrada da noção de desenvolvimento, o estudo das instituições jurídicas deixa de ser visto a partir de uma visão meramente funcional à economia, mas sim integrado a esta, como também aos demais domínios relevantes para a emancipação da sociedade.

2. A pesquisa em Direito e Desenvolvimento hoje: as premissas da Direito GV

Pode-se dizer que existe hoje um razoável consenso de que as instituições jurídicas importam muito para aqueles que se propõem a pensar o desenvolvimento integral da sociedade como um objetivo legítimo a ser perseguido. Em particular, a proposta de uma área de concentração em Direito e Desenvolvimento no contexto da realidade jurídica brasileira deve vir acompanhada de uma reconstrução histórica e teórica deste campo, a partir de uma releitura de como pensamos o direito enquanto

objeto teórico (teoria geral do direito), bem como de sua interlocução com outras disciplinas como a sociologia, a política, a história, a administração e a economia.

É importante notar que a (re)constituição de um campo de pesquisa em direito demanda clareza na compreensão daquilo que deve ser o objeto específico da abordagem jurídica. A definição de um campo interdisciplinar e uma abordagem transversal de um mesmo objeto de estudos (no caso, o desenvolvimento) pressupõem a correta determinação do que o desenvolvimento é, até mesmo para que se possa ter clareza sobre como precisam ser alteradas as concepções mais tradicionais de onde começa e termina o direito.

Primeiramente, pode-se assumir que o fenômeno do direito caracteriza-se pela perspectiva da *normatividade*. Regras jurídicas não são meros indicativos de regularidades no mundo, são direções sobre como devemos fazer algo – seja no que diz respeito às nossas próprias ações, ou ainda ao significado jurídico dos comportamentos e negócios humanos. Regras jurídicas são *normas*, enfim. Assim, importa compreender em que consiste tal normatividade, bem como, a partir da concepção que dela se tenha, de que forma ela afeta e é afetada pelo desenvolvimento. De que forma um conceito integral de desenvolvimento enriquece, por exemplo, nossa idéia sobre como devemos interpretar leis, ou contratos? Nesta perspectiva teórica, temas clássicos como a interpretação jurídica e o próprio conceito de direito se apresentam como objetos fundamentais de estudo para quem enxerga o direito à luz do desenvolvimento.

O próprio tema do desenvolvimento envolve, ademais, algumas questões teóricas relativas a sua delimitação. Assim, é preciso compreender os limites e sentidos não apenas do direito, como também do próprio desenvolvimento. Esta diversidade de sentidos e abordagens está consubstanciada em algumas agendas de problemas hoje

bem determinadas, como direito e desenvolvimento econômico (relação entre direito e eficiência do sistema econômico), desenvolvimento econômico e instituições democráticas (instituições como instrumentos de transformação social), justiça distributiva e desenvolvimento, etc.

Do ponto de vista histórico, tratando especificamente da realidade brasileira, pode-se dizer que a nossa trajetória define-se em boa parte pelo esforço de “modernização”. Houve, e ainda há, uma interpretação recorrente segundo a qual o problema nacional brasileiro seria sua distância com relação a padrões de sociabilidade e poder encontrados nas nações modernas, avançadas e ricas. Não poucas vezes, na história dos últimos duzentos anos, modernização e desenvolvimento tornaram-se o objeto de propostas de reformas políticas, econômicas e jurídicas. Formas diferentes de disciplina, controle e constituição dos mercados foram adotadas desde o Império, assim como políticas orçamentárias e fiscais, de fomento e incentivo, de legislação de negócios e de concessão de serviços públicos. O Império disciplinou largamente tais áreas, e valeu-se da conjuntura internacional tanto para atrair a mão-de-obra pobre da Europa, quanto capital comercial, industrial e financeiro, tentando competir tanto com as economias centrais quanto com outros países jovens da América. A Primeira República acreditou que reformas institucionais liberariam forças produtivas limitadas pelo modelo centralista do Segundo Reinado, e o período Vargas nacionalizou parte da experiência do positivismo castilhisto riograndense, voltando à centralização do Estado. O Estado de Segurança Nacional e a experiência seguinte também incorporaram instituições e formas de fazer o direito a serem investigadas. Esse desenvolvimento não foi puramente institucional, e há muito ganho em se pesquisar as teorias jurídicas produzidas há quase dois séculos pelos profissionais brasileiros do direito, tanto em posições de alto comando e destaque político, quanto na esfera cotidiana de sua aplicação forense.

Com base em todas essas premissas, a área de concentração “Direito e Desenvolvimento” representa, para a Direito GV, um campo de pesquisa jurídica destinado ao estudo dogmático, crítico, teórico ou histórico das relações existentes entre as instituições jurídicas e o desenvolvimento, voltado preponderantemente para a análise da realidade jurídica brasileira. Neste sentido, entende-se, por um lado, que as instituições jurídicas não se esgotam nos textos legais positivados, tampouco na esfera estatal, envolvendo, na realidade, uma pluralidade de fontes normativas. Para além das regras positivadas no papel dos códigos, existem outros mecanismos institucionais de tomada de decisão, estatais e não-estatais (Banco Central, agências reguladoras, organismos internacionais, órgãos privados de resolução de conflitos, mecanismos de governança públicos e privados, etc.), que também fazem parte do campo jurídico-institucional e que devem ser estudados, especialmente no atual contexto de globalização, por quem quer entender o papel que o direito de fato tem na consecução de metas de progresso social, político e econômico. Daí decorre, como consequência, que o desenvolvimento deve ser tomado em sua acepção mais ampla, para abarcar não apenas a análise do crescimento econômico propriamente dito, mas também os diversos aspectos políticos e sociais pertinentes – o desenvolvimento como conceito integral, de que já se falou parágrafos acima.

De acordo com todo o exposto, as pesquisas que guardam relação com a área do Direito e Desenvolvimento situam-se dentro de um campo que se estende desde os estudos sobre o modo pelo qual as instituições jurídicas (de direito público ou de direito privado, da ordem nacional ou internacional) são construídas, reconstruídas, estruturadas e funcionalizadas tendo em vista as pautas de desenvolvimento (abertura econômica e Estado regulador, planos de segurança pública, reforma do Poder Judiciário, integração regional, etc.), até os estudos sobre o papel do Direito como instituição que pode influenciar positivamente ou negativamente o desenvolvimento de

um país, o que inclui a análise do processo legislativo, dos efeitos das decisões de órgãos estatais e não-estatais, nacionais ou internacionais, sobre a realidade econômica, política e social, a concepção e a implementação de reformas institucionais nesses órgãos, dentre os quais o Poder Judiciário, a formulação e implementação de políticas públicas, a formatação da moldura jurídica de planos econômicos e, dentro da autonomia privada, as estratégias de desenho institucional para operações empresariais e os meios privados de composição de conflitos.

No contexto dessa variedade de temas, foram feitos dois recortes temáticos que constituem as duas linhas desta área: (1) Direito dos Negócios e Desenvolvimento Econômico e Social e (2) Instituições do Estado de Direito e Desenvolvimento Político e Social.

II. Linhas de Pesquisa

1. *Direito dos Negócios e Desenvolvimento Econômico e Social*

Uma das perspectivas possíveis para se tentar compreender o papel das instituições como o conjunto de regras que condicionam o comportamento dos diversos atores e que podem favorecer ou criar obstáculos ao desenvolvimento econômico, político e social de um país é a análise jurídica do ambiente de negócios. Aqui, quer-se entender melhor o funcionamento das instituições jurídicas no contexto dos interesses relacionados com o desenvolvimento da atividade empresarial.

Como se sabe, a transferência e a circulação de riquezas ocorrem por diversos mecanismos e formas. Os agentes econômicos fazem opções quanto ao modo de promover a transferência de seus ativos (no mercado dos fatores de produção ou no

mercado de bens ou serviços) e de receber as correspondentes contraprestações. Tais opções, por sua vez, são influenciadas por, ao mesmo tempo em que afetam, o conjunto de incentivos, determinantes e condicionantes jurídicos, econômicos e sociais existentes no mercado. Por isso, essas instituições importam para o ambiente de negócios e o modo pelo qual este ambiente é regulado pelo Direito importa para a promoção do desenvolvimento.

Ressalvados os mercados informais, as empresas vêm ocupando posição cada vez mais destacada nas relações jurídicas por meio das quais ocorrem a transferência e circulação de riquezas. Atualmente, não somente atividades, transações e operações típicas de comércio e indústria são desenvolvidas por empresas, mas também aquelas de prestação de serviços. Além disso, o desenvolvimento da atividade empresarial afeta hoje os mais variados interesses, nas mais variadas esferas, desde os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores da própria companhia, até os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da sociedade em geral (relação de consumo, proteção do meio ambiente), passando pelos interesses dos investidores no mercado de ações, até os interesses do próprio Estado, como agente regulador do mercado e como agente arrecadador dos tributos provenientes da atividade empresarial. A compreensão integrada de todas essas esferas de interesses e direitos relacionados com o desenvolvimento da atividade empresarial é indispensável para se entender o modo pelo qual o funcionamento das instituições jurídicas no ambiente de negócios pode influenciar positivamente ou negativamente o desenvolvimento de um país, sobretudo quando este termo é empregado dentro de uma perspectiva integral.

Em paralelo, assiste-se também a um crescente fenômeno de auto-regulação das empresas (códigos internos de governança corporativa, códigos de ética, utilização de meios privados de composição de conflitos, etc.) ao lado de um crescente fenômeno de regulação não-estatal das empresas por parte de organizações nacionais e

internacionais (BOVESPA, OCED, UNIDROIT), que tornam necessária uma análise mais abrangente das relações entre as empresas e o Estado, incluindo a possibilidade de integração entre essas duas esferas (a exemplo do que ocorre, ainda que de formas distintas, nas Parcerias Público-Privadas, nos Tratados Bilaterais de Investimento e na Organização Mundial do Comércio), para que se possa compreender integralmente a dinâmica que existe entre o funcionamento das instituições jurídicas no ambiente de negócios e o desenvolvimento do país.

Para tentar dar conta de toda essa complexidade temática, é preciso investir tanto (1) em projetos de pesquisa que discutam a fundo o direito empresarial e o direito societário em sentido estrito como também (2) em projetos de pesquisa que levem em consideração determinadas discussões de Direito Penal, Tributário, Administrativo, Econômico e Internacional que estejam diretamente relacionadas com o desenvolvimento da atividade empresarial. No primeiro caso, incluem-se como objetos de investigação os problemas jurídicos relacionados com (i) a empresa em suas diferentes formas de organização (associativas ou contratuais), (ii) as relações contratuais e não contratuais *internas* à empresa (i.e. sócios, administradores e empregados) e as *externas* que a empresa estabeleça com diversos atores, seja no relacionamento entre a empresa e demais contratantes (i.e. credores em geral e consumidores), seja no relacionamento com a sociedade civil ou o Estado, e (iii) o conjunto de fatores considerados pelos atores no processo de tomada de decisão empresarial, de acordo com as regras ditadas pelos agentes reguladores estatais e não-estatais.

No segundo caso, incluem-se como objetos de investigação a regulação penal, tributária e administrativa da atividade empresarial, a influência da regulação da propriedade intelectual na organização das empresas, as empresas estatais atuando em mercados regulados, a inserção das empresas nacionais no mercado internacional

e nos órgãos internacionais de resolução de conflitos, tanto no âmbito intergovernamental, quanto no âmbito privado, dentre outras. Daí a importância de um enfoque intradisciplinar e interdisciplinar que transcenda a distinção entre o público e o privado e o direito empresarial em sentido estrito, para contemplar uma perspectiva integrada da relação entre o funcionamento das instituições jurídicas, o ambiente de negócios e o desenvolvimento do país.

Com base nesses temas, percebe-se que os projetos de pesquisa desenvolvidos nesta linha são voltados para as consequências jurídico-econômicas e os correspondentes impactos sociais da organização institucional do mercado e da atividade empresarial, do que decorre a importância da análise de jurisprudência, do estudo de casos, da coleta de dados e das demais pesquisas empíricas, mas sem prejuízo das abordagens teóricas e históricas que se façam necessárias. Pressupõe-se também que as pesquisas considerem a heterogeneidade de fontes normativas que conforma as relações jurídicas firmadas no ambiente de negócios, investigando-se assim tanto as normas jurídicas estatais quanto as normas advindas de fontes não-estatais de produção e aplicação (i.e., auto-regulação e normas sociais).

2. Instituições do Estado Democrático de Direito e Desenvolvimento Político e Social

O objetivo central dessa linha de pesquisa é compreender de que forma as instituições do Estado de Direito afetam o desenvolvimento de um país, especialmente em sua dimensão política e social, sem desconsiderar o fato de que, em muitos setores

da sociedade, o aspecto econômico continua constituindo a base das agendas de reforma institucional, influenciando assim as próprias reformas políticas e sociais.

A idéia de Estado de Direito vem sendo entendida nas últimas décadas, por muitos autores, como um elemento essencial do desenvolvimento. A importância de um regime de governo que se organize por intermédio de regras claras, prospectivas, públicas e que sejam implementadas de forma imparcial por agências independentes parece ser um consenso através dos diversos campos ideológicos. A idéia de Estado de Direito tem sido, assim, diretamente associada a um conjunto de limites e condições jurídicas que legitimam o exercício da autoridade e, mais do que isto, a um conjunto de instituições que, pela sua peculiar disposição, são capazes de promover a emancipação social. Compreender a estrutura e o funcionamento dessas instituições, em especial daquelas com responsabilidade pela produção, implementação e adjudicação dos direitos, é o objetivo desta linha de pesquisa.

Para que se possa compreender a relação das instituições do Estado de Direito com o Desenvolvimento de uma maneira dinâmica, no entanto, é indispensável que se dê atenção às prerrogativas, capacidades e poderes daqueles que interagem no âmbito institucional. Nesse contexto, a pesquisa no campo dos direitos e das políticas públicas torna-se essencial. Dentre todos os cientistas sociais, o jurista possui a formação específica para analisar no detalhe a interação entre essas três esferas de regulação do comportamento social (instituições, direitos e políticas públicas), bem como a sua relação com o ideal de desenvolvimento. Ter um direito significa ter poder, liberdade, imunidade ou possibilidade de reivindicação, que geram obrigações correlatas para terceiros, conferindo ao sistema jurídico a sua dinamicidade. É o exercício desses direitos que mobiliza as instituições do Estado de Direito. Ao determinar de que forma se distribuem prerrogativas e obrigações que organizam as expectativas de ação numa sociedade, a gramática dos direitos passou a ocupar uma enorme importância nos

discursos político, econômico e mesmo moral da modernidade, já que, ao estabilizar expectativas, favorece o agir racional e assegura as esferas de liberdade de ação aos indivíduos. Isso explica a razão pela qual os direitos se transformaram numa peça essencial de organização da democracia, do Estado de direito e da própria economia.

Com a democratização do Estado, em fins do século XIX e início de século XX, a gramática dos direitos passou a ser também empregada para atender outros tipos de demandas advindas da sociedade, não se limitando a assegurar apenas a liberdade ou propriedade (chamados direitos negativos). Os direitos passaram a tutelar também outros valores, como a igualdade, a dignidade, a cidadania, e os interesses das mais variadas ordens no campo social. É na esfera dos direitos, portanto, que podemos expandir a nossa compreensão sobre as mais variadas formas jurídicas de distribuição de poderes entre indivíduos e outros agentes (empresas, partidos, corporações). Também é a partir do exercício destes poderes e capacidades (reconhecidos como direitos subjetivos) que podemos compreender de que maneira os agentes interagem com as instituições do Estado de Direito.

Neste sentido, a compreensão da gramática dos direitos e de sua conjugação é indispensável para acompanhar o processo de desenvolvimento integrado das sociedades. A compreensão da gramática dos direitos, no entanto, não pode constituir a única ferramenta à disposição do jurista para buscar compreender a dinâmica de funcionamento do Estado de Direito e sua interação com os demais domínios do desenvolvimento. Com a superação do Estado liberal que se propunha, primariamente, a ser um guardião das esferas de liberdade, asseguradas por direitos negativos, e o surgimento de um Estado democrático, responsivo às demandas sociais, passa-se a intervir, regular, fiscalizar, direcionar ou coordenar os campos econômico, político, social, cultural etc. Os governos, suas leis e constituições, passam, assim, a estabelecer metas, que buscam alcançar por intermédio de programas de ação

governamental. Neste sentido, as políticas públicas surgem como instrumentos para coordenar meios disponíveis, públicos ou privados, para alcance desses objetivos política e juridicamente determinados como relevantes.

O caráter finalístico das políticas públicas e sua necessidade de coordenar a disponibilidade de meios colocam-nas como instrumentos indispensáveis para a promoção do desenvolvimento nos seus mais diversos âmbitos. As políticas públicas, no entanto, devem ser compatibilizadas com os limites estabelecidos pelo Estado de Direito e pela sua gramática de direitos. Essa necessidade decorre de dois motivos fundamentais. Primeiro, o fato de que os direitos são muitas vezes as razões determinantes para a elaboração das políticas públicas (veja o caso do direito de acesso à Justiça ou o caso da segurança pública). Por outro lado, no Estado de Direito, a realização de certos fins, ainda que legítimos, não pode ocorrer com o desprezo de outros direitos, daí estes servirem como limitação à realização de políticas públicas.

Assim definida a integração entre duas possíveis perspectivas – os direitos e as políticas públicas – por meio das quais se pode buscar compreender a relação existente entre as instituições do Estado de Direito e o Desenvolvimento, notadamente no contexto da realidade brasileira, é possível então compreender a complexidade temática que servirá de pano de fundo para os diversos projetos de pesquisa a serem desenvolvidos nesta linha. Os temas dizem respeito, em primeiro lugar, à compreensão do modelo de Estado vigente no Brasil, sua formação e o impacto dos desenhos institucionais da regulação estatal sobre o desenvolvimento político e social do país – notadamente após a abertura da economia e a consolidação do Estado regulador. As normas e instituições que regulam o sistema jurídico internacional e o seu impacto sobre os projetos nacionais de desenvolvimento também dizem respeito à análise da integração entre as instituições do Estado de Direito e as políticas públicas. Da mesma forma, as normas e instituições jurídicas de modo geral, tanto no campo público, quanto

no campo privado, que devem ser consideradas para a elaboração de políticas públicas formam igualmente um objeto de estudo inserido no contexto do desenvolvimento político e social do país. Por fim, a garantia constitucional do acesso à Justiça, a organização, o funcionamento e a gestão do Poder Judiciário em geral e das cortes constitucionais em específico, e o papel desempenhado por essas instituições judiciais na concretização dos direitos fundamentais e na implementação de políticas públicas constituem temas diretamente relacionados com o propósito de compreender a integração entre instituições, direitos e políticas públicas no contexto do desenvolvimento do país.